



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 1.756
Página 01/02, em 15/05/19

Nilson

Funcionário

PORTARIA Nº. 1746/2019

SÚMULA:- Regulamenta o procedimento de cotação de preços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, Nomeia os participantes da comissão e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2014, Considerando a necessidade de buscar maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar e racionalizar o procedimento para cotação de preços e Considerando que o melhor método de se verificar a adequação dos preços contratados pela Administração à realidade mercadológica e o procedimento licitatório, **RESOLVE:**

1º - Nomear as pessoas abaixo, para comporem a Comissão Municipal de Cotação de Mercado, Cotação e Formação de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, com a incumbência de realizar orçamentos, e elaboração de descritivos, quando se tratar de itens específicos da Saúde e emendas parlamentares específicas da saúde, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia.

Nome	CPF
Andréia Cristina Pires	005.888.479-33
Edair Miguel Sanches Ribeiro	030.356.109-24
Vinicius Rafael Andréa	092.497.999-29

2º - A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

- I – preços constantes no BPS – Banco de Preços em Saúde;
- II – preços constantes no painel de preços;
- III – preços de atas de Registros de preços adotados em contratos;
- IV – preços constantes no “MENOR PREÇO NOTA PARANÁ”;
- V – preços de tabelas de referência;
- VI - preços constantes do catálogo de produtos e serviços;
- VII – sites especializados, contendo data e hora do acesso;
- VIII – pesquisa junto a fornecedores;

VIDE PORTARIA 1876/19-REMUME

REVOGADA

PORTARIA 2277/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



§ 1º - desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre si;

§ 2º - desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre a data do certame e da primeira cotação;

§ 3º - Caso item a ser licitado não seja encontrado como descrito no I, deverá ser juntado ao processo tela do sitio com a informação de que item ou serviço não foi encontrado.

§ 4º - Exclusivamente no caso do inciso VI deste artigo é que se recomenda a utilização de três preços.

3º - Quando a última aquisição do produto ou contratação do serviço tiver ocorrido no exercício financeiro corrente ou naquele imediatamente anterior utilizar-se-á, para fins de estimativa de preços, o valor da contratação anterior acrescido da variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item.

I – ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, é dispensável a pesquisa de demais preços.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando:

I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 3% (três por cento);

II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5% (cinco por cento); e

III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

4º - A comissão terá a responsabilidade pelos procedimentos citados, no tocante à realização de processos licitatórios nas modalidades de Pregão, Concorrência e Tomadas de Preços, exceto quando se tratar de obras de serviços de engenharia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE

PAÇO MUNICIPAL, 14 de maio de 2019.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal